

3. Banco do Algarve:
Dr. António da Silva.
Dr. José Dias Dinis.
4. Banco Borges & Irmão:
Presidente — Dr. António Castanheiro Santos.
Dr. Afonso Costa.
Dr. Fernando Pires de Matos.
Dr. José Oliveira Marques.
Dr. Ludovico Morgado Cândido.
5. Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa:
Presidente — Dr. Amílcar Neto Contente.
Dr. Alberto Prata.
Dr. José Pinto Alho.
Luís Viana Vilela.
Dr. Miguel Tavares.
6. Banco Fernandes de Magalhães:
Dr. Adriano da Fonseca Fortes.
Dr. José Luís de Carvalho.
7. Banco de Fomento Nacional:
Presidente — Dr. João Salgueiro.
Engenheiro António Silva Teixeira.
Dr. Hernâni Caeiro Pereira.
Dr. Noel de Melo Loureiro.
8. Banco Fonsecas & Burnay:
Presidente — Dr. Vítor Coimbra Torres.
António Dias.
Engenheiro Francisco Lacerda.
Dr. José da Cunha Guimarães.
Dr. Mário Macias Fernandes.
9. Banco Intercontinental Português:
Presidente — Dr. José Pires Lourenço.
Dr. António Palma Sequeira.
José Cabral.
Manuel Martins de Freitas.
10. Banco Nacional Ultramarino:
Presidente — Dr. Alberto Oliveira Pinto.
Dr. António Carlos Palmeiro Ribeiro.
Dr. José Andrade Soares.
Dr. José Manuel Sampaio Cabral.
Dr. Mário Martins Adegas.
Dr. Rui Fortes da Gama.
Dr. José Augusto Gaspar.
11. Banco de Angola:
Presidente — Dr. António de Almeida.
Dr. Jorge Aguiar.
Dr. Henrique Carmona.
Dr. Vasco da Gama Fernandes.
12. Banco Pinto de Magalhães:
Presidente — Manuel Guedes da Silva.
Dr. José Miranda Maciel.
- Dr. Luís Filipe Mota Freitas.
Dr. Ramiro Ramos da Costa.
Dr. Albano Sousa Dias.
13. Banco Pinto & Sotto Mayor:
Presidente — Dr. Eduardo Consiglieri Pedroso.
Alcino Cardoso.
Armando Vieira Rodrigues.
Dr. José Manuel Castro Rocha.
Dr. Maçaroco Candeias.
Dr. Manuel José de Deus Vieira.
Dr. Manuel Tavares Moreira.
14. Banco Português do Atlântico:
Presidente — Dr. Vasco Consiglieri Pedroso.
Dr. A. Gameira.
Dr. Augusto Mourão.
Dr. João Esteves da Silva.
Dr. João Oliveira.
Dr. Raul Capela.
Dr. Ricardo Tavares.
15. Banco Totta & Açores:
Presidente — Dr. Augusto Sá da Costa.
Dr. António Roque Antunes.
Dr. Dúlio Ferreira da Silva.
Dr. Fernando Alves Serra.
Mário Sampaio.
Dr. Renato Bravo.
16. Sociedade Financeira Portuguesa:
Presidente — Dr. Alexandre Vaz Pinto.
Dr. António Brás Teixeira.
Dr. Heitor Castanheira.
17. Crédito Predial Português:
Presidente — Dr. António Seruca Salgado.
Dr. António Vieira Monteiro.
Engenheiro Carlos Mascarenhas de Almeida.
Dr. João Moraes Cabral.
Dr. João Assunção Fernandes.
18. Pancada, Moraes & C.ª:
Joaquim Filipe Marques dos Santos.
- Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.
-
- Secretaria-Geral
- Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro, o Decreto n.º 89/76, determino que se faça a seguinte rectificação:
- No anexo, onde se lê:
- 10 — Inspector-orientador de 1.ª — G.

deve ler-se:

II — Inspector-orientador de 1.º — G.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Decreto-Lei n.º 107/76

de 7 de Fevereiro

Considerando que na fase actual do processo de descolonização não se justifica que continue em actividade a Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos — organismo cuja extinção foi determinada logo em 11 de Maio de 1974 pelo delegado da Junta de Salvação Nacional;

Considerando que se torna necessário regularizar, por via legislativa, a situação patrimonial daquele organismo (a funcionar actualmente sob a denominação, não oficial, de Casa dos Estudantes das Colónias), e bem assim do Círculo de Estudos Ultramarinos, que lhe andava intimamente associado;

Considerando que se impõe providenciar, do mesmo passo, quanto ao destino do pessoal dos mencionados organismos;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos, com referência a 30 de Novembro de 1975, a Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos e o Círculo de Estudos Ultramarinos.

Art. 2.º — 1. Todos os bens e valores dos organismos referidos no artigo anterior são transmitidos para o Estado.

2. O Estado assume os direitos e obrigações dos organismos ora extintos.

3. A transmissão e assunção determinadas nos números anteriores consideram-se referidas à data da extinção dos organismos a que este decreto-lei se reporta.

4. A afectação dos bens, valores e posições jurídicas activas e passivas contemplados no presente artigo será definida em despacho conjunto dos Ministros da Cooperação e da Educação e Investigação Científica.

5. Enquanto não for proferido o despacho previsto no número antecedente, os bens, valores e posições jurídicas nele mencionados ficam affectos ao Ministério da Cooperação.

Art. 3.º — 1. Os Ministros da Cooperação e da Educação e Investigação Científica nomearão, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, uma comissão encarregada de proceder ao apuramento, relativamente a 30 de Novembro de 1975, do activo e do passivo dos organismos referidos no artigo 1.º e propor o destino que entenda dever ser dado ao activo e a forma de liquidação do passivo apurado.

2. A constituição e funcionamento da comissão referida no número anterior, bem como a dispensa, total ou parcial, do serviço a prestar pelos seus membros nos cargos de origem, serão regulados por despacho conjunto dos Ministros da Cooperação e da Educação e Investigação Científica.

Art. 4.º — 1. Por despacho conjunto dos Ministros da Cooperação e da Educação e Investigação Científica, ouvida a Direcção-Geral da Fazenda Pública, será determinada a afectação dos bens e direitos referidos no artigo 2.º do presente diploma a quaisquer organismos ou serviços públicos, autarquias locais, outras pessoas colectivas de direito público ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

2. O despacho mencionado no número precedente será, quando contemple posições contratuais, notificado administrativamente aos outros contraentes e transmitido, se respeitar a bens ou direitos sujeitos a registo, aos respectivos conservadores, para que estes, oficiosamente, procedam aos necessários registos.

Art. 5.º Os contratos de arrendamento em relação aos quais não for determinada a sucessão na posição contratual serão rescindidos, com efeitos a partir da data a fixar pela comissão indicada no artigo 3.º, que notificará do facto o senhorio, com antecedência não inferior a trinta dias.

Art. 6.º — 1. Os trabalhadores que se encontrem ao serviço da Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos e do Círculo de Estudos Ultramarinos desde data anterior a 11 de Maio de 1974 ficam na situação de adidos, cabendo a sua colocação à Comissão Interministerial de Gestão de Pessoal.

2. Quando tal se mostrar necessário, competirá ao Ministério da Cooperação e/ou ao Ministério da Educação e Investigação Científica suportar, em termos e pelas dotações orçamentais a definir por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos citados departamentos, os encargos inerentes ao pagamento, desde a data de referência da extinção dos organismos ora extintos, das remunerações dos trabalhadores indicados no número anterior.

3. Aos trabalhadores mencionados neste artigo será levado em conta, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado nas organizações extintas, assim como nas que deram origem à formação da Procuradoria, podendo fazer os correspondentes descontos para efeitos de aposentação.

Art. 7.º As dúvidas que se suscitarem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro ou Ministros com competência na matéria.

Art. 8.º É revogada a Portaria n.º 766/71, de 31 de Dezembro.

Art. 9.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vitor Manuel Trigueiros Crespo* — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Francisco Salgado Zenha* — *Vitor Manuel Rodrigues Alves*.

Promulgado em 27 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.